

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Atos Oficiais****Resoluções**

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023.**INSTITUI O RECENSEAMENTO QUINQUENAL
DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS ATIVOS**

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

ARTIGO 1º - Instituir o recenseamento dos servidores estatutários ativos, das administrações diretas e indiretas, que deverá ser realizado a cada 5 (cinco) anos, tendo como marco inicial o ano de 2023.

ARTIGO 2º - O recenseamento dos servidores estatutários ativos deverá ser feito durante todo o mês do respectivo aniversário, na seguinte conformidade:

- I – mediante o comparecimento do servidor, na sede do IPMC, munido de documento de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – através de plataforma digital, disponibilizada pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva –SP;

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - O Diretor Superintendente do IPMC poderá determinar fiscalizações das informações obtidas no recadastramento, por iniciativa própria ou quando instado por qualquer Conselheiro do IPMC.

ARTIGO 5º - Os casos omissivos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Previdência do IPMC.

Catanduva, 01 de fevereiro de 2023.

José Roberto Setin
Diretor Superintendente do IPMC